



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 167/2009

Louvo o primeiro-sargento AMAN, NIM 18572177, António Norton Pereira, pelo elevado desempenho ao longo dos últimos sete anos como técnico no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Destacou-se pela grande qualidade dos conhecimentos técnicos evidenciados em centrais e redes telefónicas, infra-estruturas de televisão e sistemas de som.

Do extraordinário empenho nas áreas técnicas que diariamente desenvolveu, resultou uma grande eficiência para o funcionamento do Centro de Comunicações da Presidência da República. A notável dedicação ao serviço que sempre manifestou deve ser justamente distinguida.

O primeiro-sargento António Norton Pereira, terminou, na Presidência da República, a sua brilhante carreira militar, com uma exemplar competência técnica e profissional, podendo ser indicado como um exemplo a seguir e tornando-se digno de ser apontado ao respeito e consideração públicas, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Janeiro de 2009. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

201650426



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 9868/2009

Por despacho de 27 de Março de 2009, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP:

Ângela Kvapil — exonerada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de secretária de apoio parlamentar do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 6 de Abril de 2009.

3 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

201649828



PARTE C

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 9869/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, são criados os seguintes Consulados Honorários na Venezuela:

- 1) Consulado Honorário de Portugal em Los Teques, dependente do Consulado Geral de Portugal em Caracas e com jurisdição sobre os municípios de Guaicaipuro, Carrizal e Los Salias do Estado de Miranda;
- 2) Consulado Honorário de Portugal em Barcelona, dependente do Consulado Geral de Portugal em Caracas e com jurisdição sobre o Estado de Anzoátegui.

27 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

201649066

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9870/2009

Considerando que:

O Governo aprovou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, o Programa «Pagar a Tempo e Horas», com o objectivo de reduzir significativa e estruturalmente os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas;

Decorrido um ano desde o início do Programa, já estão em pleno funcionamento os mecanismos nele previstos, em particular a monitorização e publicitação da evolução dos indicadores dos prazos médios de pagamentos a fornecedores, para o que contribuiu o papel do Grupo de Monitorização do Programa «Pagar a Tempo e Horas», criado pelo despacho n.º 7857/2008, de 17 de Março, do Ministro de Estado e

das Finanças, a quem competiu o acompanhamento da implementação operacional do Programa;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, nos seus n.ºs 20 e 21, veio reforçar o sistema de monitorização dos prazos médios de pagamento, estabelecendo o acompanhamento trimestral da sua evolução por parte dos ministérios e do Conselho de Ministros, com base num relatório a submeter pelo respectivo membro do Governo;

O Grupo de Monitorização do Programa «Pagar a Tempo e Horas» apresentou o relatório final de avaliação da implementação do Programa, onde se incluem sugestões de melhoria do sistema de monitorização, nomeadamente quanto às especificações técnicas do indicador do prazo médio de pagamentos a fornecedores (PMP);

A experiência recolhida ao longo do primeiro ano de monitorização dos prazos de pagamento permitiu confirmar que a adaptação das especificações técnicas do indicador do PMP (previsto no n.º 6 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro), nomeadamente através da eliminação da distorção criada pela sazonalidade trimestral da actividade dos organismos (caso, por exemplo, de organismos com, num dado trimestre, realizem um volume de aquisições anormalmente baixo ou até nulo, levando o rácio do PMP a tender para números irrazoavelmente elevados, mesmo nos casos em que o valor do endividamento se mantém constante), permite introduzir maior rigor na avaliação das práticas de pagamento no sector público;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, no seu n.º 25, veio atribuir ao membro do Governo responsável pela área das finanças a competência para fixar as especificações técnicas relativas ao indicador do prazo médio de pagamentos (PMP):

Determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo do relatório de monitorização a utilizar no acompanhamento trimestral da evolução dos prazos médios de pagamento, que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É extinto o Grupo de Monitorização do Programa «Pagar a Tempo e Horas», criado pelo despacho n.º 7857/2008, de 17 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças.

3 — É atribuída ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração

Pública a coordenação do sistema de monitorização e publicitação dos prazos médios de pagamento de entidades públicas criado no âmbito do Programa «Pagar a Tempo e Horas».

4 — É adaptado o indicador de prazo médio de pagamentos a fornecedores (PMP) previsto no n.º 6 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, que passa a basear-se na seguinte fórmula:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

em que *DF* corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre, e *A* corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

5 — Para os efeitos do Programa «Pagar a Tempo e Horas», as dívidas de curto prazo a fornecedores dos serviços da administração directa e indirecta do Estado com responsabilidades de gestão dos sistemas de benefícios patronais de saúde dos funcionários públicos incluem, para além do previsto na alínea *a*) do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, os encargos com a saúde assumidos e não pagos (rubrica de classificação económica 0103).

6 — A avaliação do cumprimento dos objectivos anuais de prazos de pagamento a fornecedores não é prejudicada pelas alterações previstas nos n.ºs 4 e 5.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Abril de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

ANEXO

EVOLUÇÃO DO PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES - PMP

Organismo	DÍVIDA (Euros) ⁽¹⁾					PMP (n.º dias)					OBJECTIVO PMP 2009 ⁽³⁾
	4T 2007	1T 2008	2T 2008	3T 2008	4T 2008	4T 2007	1T 2008	2T 2008	3T 2008	4T 2008	Cumprimento
Ministério ⁽²⁾											

Notas:

(1) DÍVIDA = Corresponde aos encargos assumidos e não pagos a fornecedores, ie, saldo de dívida a transitar para o trimestre seguinte.

(2) O PMP do ministério corresponde à média do PMP dos seus organismos, ponderada pelo valor de aquisições de bens e serviços.

(3) Identificar intervalo do PMP que representa cumprimento do objectivo (e.g. 30 ≤ PMP < 40).

201661604

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 9871/2009

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do

meu Gabinete a licenciada Ana Celina Pereira Bastos Rocha Carrigy, tendo sido para o efeito celebrado acordo de cedência de interesse público com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2009.

31 de Março de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

201649714